



EMENDA SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI Nº 526/2025
Nº 1

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 526/2025 a seguinte redação:

Art. 5º — Nos casos em que forem detectadas alterações ou deficiências visuais, os estudantes serão encaminhados para acompanhamento clínico e assistência oftalmológica especializada, observados os fluxos de atendimento e regulação do Sistema Único de Saúde – SUS.

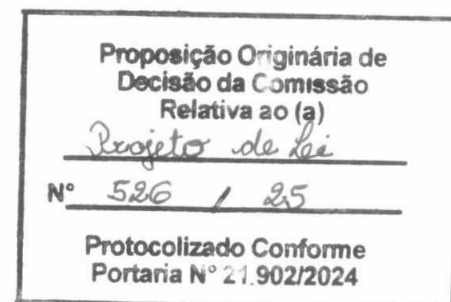
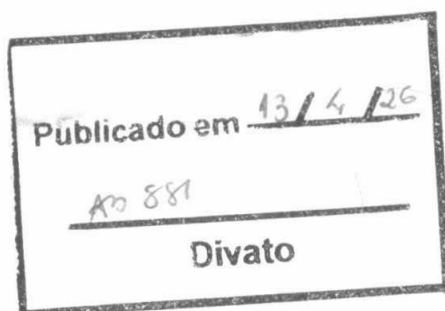
Parágrafo único — Para ampliar o alcance do Programa, o Poder Executivo poderá, a seu critério e observadas as normas do Sistema Único de Saúde, firmar parcerias, convênios, termos de cooperação, credenciamentos ou instrumentos congêneres com universidades, hospitais filantrópicos, hospitais universitários, hospitais contratualizados ou conveniados ao SUS-BH, clínicas especializadas e entidades do terceiro setor que disponham de capacidade técnica para a realização de consultas, exames, acompanhamento oftalmológico especializado e fornecimento de recursos ópticos prescritos, na forma do regulamento.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2026.

LEONARDO
ANGELO DA
SILVA:03613581647

Vereador Leonardo Ângelo

Assinado de forma digital por
LEONARDO ANGELO DA
SILVA:03613581647
Dados: 2026.04.09 12:01:52
-03'00'



2456